



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº. 102/2023

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2666	26/10/23	

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Mococa-CMPIRM, e dá outras providências..

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão Realizada no dia _____ de _____ de 2023, aprovou o Projeto de Lei nº _____/2023, de autoria do Vereador Paulo César Rodrigues dos Santos, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I- CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Mococa – CMPIRM, órgão consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, monitorador e avaliador das políticas que visem a Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Mococa – CMPIRM será vinculado à Chefia de Gabinete do Prefeito, a quem compete oferecer toda estrutura necessária para seu funcionamento.

Art.3º- O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Mococa - CMPIRM tem, como finalidade, desenvolver estudos, propor medidas e políticas voltadas para a sociedade, visando à eliminação do racismo, do preconceito e das discriminações que atingem a comunidade afrodescendente e sua integração plena na vida socioeconômica, política e cultural, promovendo a igualdade de acesso às instituições e preservando sua cultura.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

CAPITULO II- COMPETÊNCIAS

Art. 4º- Ao O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Mococa - CMPIRM compete:

I - Promover a cidadania da população afrodescendente e a equidade nas relações sociais de gênero na forma de assessoramento aos órgãos do Poder Público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público.

II - Promover a articulação e integração dos programas de governo, nas diversas instâncias da administração pública direta e indireta, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direito e oportunidade para o povo afrodescendente.

III- Promover e desenvolver estudos, pesquisas, projetos, debates, seminários e congressos com o objetivo de formular planos e ações de combate às discriminações e ampliação da Política de Promoção da Igualdade Racial.

IV- Promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar a cultura étnico-racial presente na comunidade diademense.

V- Fiscalizar, monitorar e avaliar as políticas de Promoção da Igualdade Racial do Município de Mococa se estão comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de raças, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais e não governamentais.

VI- Propor aos demais órgãos e entidades da administração municipal o planejamento e a execução de políticas públicas relacionadas à Promoção da Igualdade Racial.

VII- Propor a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra os afrodescendentes na esfera municipal, estadual, federal e internacional.

VIII- Participar do processo deliberativo de diretrizes da Política de Promoção da Igualdade Racial, fomentando a inclusão da dimensão étnico-racial nas políticas públicas desenvolvidas no âmbito municipal.

IX- Divulgar, através de instrumentos institucionais e meios de comunicação em geral, as atividades e deliberações do Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

X - Contribuir para o fortalecimento da população afrodescendente por meio de ações voltadas para a sua capacitação.

XI - Encaminhar ao Poder Executivo denúncias e informações de atos discriminatórios, para fiscalização e adoção de providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes, no que se refere à esfera administrativa.

XII- Encaminhar aos órgãos competentes, denúncias que sejam dirigidas ao Conselho, acompanhar e cobrar providências.

XIII- Opinar sobre denúncias que lhe sejam dirigidas, encaminhando-as aos órgãos competentes, bem como acompanhar e cobrar providências.

XIV- Opinar sobre a celebração de contratos ou convênios entre o Poder Executivo e órgãos governamentais e não governamentais representativos que promovam a igualdade racial no município.

XV - Acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento, no que se refere aos direitos assegurados à população afrodescendente.

XVI - Acompanhar e divulgar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição do afrodescendente na esfera do Congresso Nacional, da Assembleia Legislativa e da Câmara Municipal de Mococa.

XVII- Manter articulação permanente com organizações do movimento afrodescendente;

XVIII - Ampliar a garantia do acesso e igualdade de tratamento do afrodescendente no mercado de trabalho, instituições educacionais públicas e privadas;

XIX - Manter intercâmbio e promover convênios com instituições públicas e privadas com a finalidade de implementar políticas que contribuam para o pleno desenvolvimento e participação da população afrodescendente nos bens produzidos pela sociedade;

XX - Organizar e coordenar em parceria com o Poder Executivo as Conferências Municipais destinadas a discussão e elaboração de Políticas Públicas voltadas à Promoção da Igualdade Racial.

XXI - Elaborar seu Regimento Interno.

XXII - Deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

CAPITULO III- COMPOSIÇÃO

Art. 5º- O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Mococa- CMPIRM, de composição paritária, será composto por vinte e quatro membros, com seus respectivos suplentes sendo:

I- 6 (seis) representantes da Administração Pública, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;

II- 6 (seis) representantes da sociedade civil, eleitos na IV Conferência Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, sendo:

- a) 01 (um) representante de movimento de mulheres negras no Município;
- b) 01 (um) representante de Sindicato com sede no Município que discuta a questão racial;
- c) 02 (um) representante de religiões de origem africana, e ou entidades dos movimentos negros e ou segmento religioso que discuta a questão racial dentro das suas entidades;
- d) 01 (um) representante da subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Mococa;
- e) h) 01 (dois) representantes de movimentos de diversidade do Município;

Parágrafo Único- Os representantes da sociedade civil serão escolhidos entre as organizações, grupos e entidades que tenham por finalidade a garantia dos direitos humanos e a defesa da cidadania dos afrodescendentes, além daquelas voltadas ao ensino, pesquisa e formação, sindicatos de trabalhadores ou representações de categorias profissionais e movimentos sociais.

Art. 6º- Os conselheiros terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução dos representantes do Poder Público e uma reeleição dos representantes da sociedade civil, por igual período, respeitando-se a indicação de origem.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Art. 7º- A nomeação dos membros titulares e os suplentes do Poder Público e da sociedade civil será realizada na Conferência Municipal de Políticas da Igualdade Racial de Mococa.

Art. 8º- A função de conselheiro será exercida sem direito a remuneração, por tratar-se de serviço de relevante interesse público, devendo ser escolhidos representantes comprometidos com a causa e que desenvolvam atividades em defesa e promoção da igualdade racial.

CAPITULO IV

COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 9º- Os Conselheiros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Mococa - CMPIRM elegerão, dentre seus membros, uma Coordenação Colegiada, paritária entre membros do Poder Público e Sociedade Civil, composta de 04 (quatro) membros, a saber: Redação dada pela Lei Municipal nº 4.211/2022

- I - 01 (um) Presidente;
- II - 01 (um) Vice- Presidente;
- III - 01 (um) Primeiro- Secretário;
- IV - 01 (um) Segundo-Secretário.

Parágrafo único. Haverá rodízio anual entre o Poder Público e a sociedade civil para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, devendo o restante dos cargos ter distribuição tal que a Coordenação Colegiada resulte em cinquenta por cento de membros da sociedade civil e cinquenta por cento de membros do governo.

Art.10- O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Mococa - CMPIRM será disciplinado por Regimento Interno próprio, a ser aprovado dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data da posse dos Conselheiros.

Art. 11- Os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Mococa- CMPIRM elegerão uma Comissão de Organização para as Conferências Municipais de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, que vierem a ser realizadas.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO IGUALDADE RACIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Art. 12- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Mococa - CMPIRM.

Art. 13- O Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Mococa - CMPIRM será constituído por:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - CREPPIR;

II - transferências de recursos financeiros oriundos do tesouro federal e estadual;

III - doações, auxílios, contribuições e legados, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais que lhe venham a ser destinados;

IV - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

V - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VI - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14- A perda do mandato, substituição dos membros, titulares e respectivos suplentes e o funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Mococa - CMPIRM serão regulamentados pelo Regimento Interno e pelo decreto regulamentador.

Art. 15- Ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Mococa - CMPIRM é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, compostas de convidados, para tratar de questões especiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Art. 16- As reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Mococa - CMPIRM serão públicas, ressalvada a garantia de normal prosseguimento dos trabalhos.

Parágrafo único- O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Mococa - CMPIRM promoverá anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, poder público, organizações da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar o trabalho realizado, orientar sua atuação e propor projetos tendo como base no diagnóstico que revele a situação dos afrodescendentes.

Art. 17- Compete ao órgão da Administração Pública Municipal ao qual estiver vinculado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Mococa - CMPIRM a manutenção da infraestrutura básica necessária para o seu funcionamento, bem como a publicidade de seus atos e deliberações.

Art. 18- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 19- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, data do protocolo.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Paulo César" followed by "Rodrigues dos Santos".

Paulo César Rodrigues dos Santos
Paulo Doção Vereador / Patriotas



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Importante consignar nesta que a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Mococa (CMPIRM) pode ser objeto de iniciativa de vereador com base na decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que considerou constitucional a possibilidade de o Poder Legislativo criar conselhos compostos pela sociedade civil para fiscalizar as atividades do Executivo. Essa decisão do STF, que beneficia a Câmara Municipal de São Paulo e passa a valer para todos os municípios do país, respalda a legalidade da iniciativa.

A decisão do STF demonstra que a criação de conselhos de representantes da sociedade civil, integrantes da estrutura do Poder Legislativo, com a atribuição de acompanhar as ações do Executivo, é uma prática constitucional e que promove a participação popular na definição e fiscalização de políticas públicas. Portanto, o CMPIRM, ao ser criado pela Câmara Municipal de Mococa, estará em conformidade com a jurisprudência do STF.

Além disso, é importante ressaltar que o CMPIRM não integra diretamente a Administração Pública, sendo um instrumento de democracia participativa da sociedade mocoquense. Ele não possui efeito vinculante, o que está em conformidade com o que estabelece o artigo 1º, parágrafo único da Constituição Federal.

A decisão do STF também estabeleceu que a criação de conselhos de representantes é benéfica para a cidade, uma vez que proporciona aos cidadãos mecanismos adicionais para acompanhar de perto o planejamento das ações do Executivo e auxiliar a Câmara na fiscalização. Dessa forma, o CMPIRM contribuirá para a promoção da igualdade racial em Mococa e para o fortalecimento da participação cidadã na definição e no acompanhamento das políticas públicas relacionadas a essa questão.

A criação do CMPIRM em Mococa encontra respaldo na jurisprudência do STF, que considerou constitucional a iniciativa de criação de conselhos de representantes pela Câmara Municipal, com a finalidade de fiscalizar as atividades do Executivo. Isso demonstra a legalidade e a importância dessa iniciativa para a promoção da igualdade racial e a participação democrática na cidade.

A criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Mococa (CMPIRM) visa promover a igualdade racial e combater o racismo em nosso município. A existência do CMPIRM é fundamental para garantir que os direitos da população afrodescendente sejam respeitados e promovidos. Isso inclui o acesso à educação, saúde, moradia, trabalho e outros aspectos fundamentais da vida cotidiana.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

O racismo é um problema persistente que afeta a vida de muitos indivíduos em Mococa. O CMPIRM pode desempenhar um papel central no combate ao racismo e na conscientização da sociedade sobre suas consequências prejudiciais.

O conselho pode promover a valorização da diversidade racial em nossa cidade e incentivar a inclusão de todas as comunidades raciais. Isso enriquece a cultura local e fortalece os laços comunitários. Trata-se de um mecanismo de participação cidadã que permite que os membros da comunidade afrodescendente e outros interessados tenham uma voz ativa na formulação de políticas públicas e na tomada de decisões que afetam suas vidas.

Atuará em parceria com organizações e instituições locais, como escolas, hospitais, empresas e organizações da sociedade civil, para promover a igualdade racial em diversos setores.

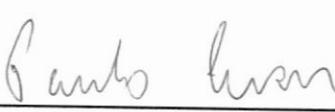
A criação do CMPIRM está alinhada com a legislação brasileira, como a Lei 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), que estabelece a criação de conselhos municipais de promoção da igualdade racial.

A promoção da igualdade racial não beneficia apenas a população afrodescendente, mas toda a comunidade, uma vez que contribui para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

O CMPIRM pode desempenhar um papel crucial na educação e sensibilização da comunidade, promovendo o entendimento sobre a história, cultura e desafios enfrentados pela população afrodescendente.

A criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Mococa é fundamental para promover a justiça social, combater o racismo e garantir que todas as pessoas, independentemente de sua origem racial, tenham igualdade de oportunidades e tratamento. É um passo importante em direção a uma sociedade mais inclusiva e justa, razão que rogo o apoio dos demais pares à propositura.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, data do protocolo.



Paulo César Rodrigues dos Santos
Paulo Doção Vereador / Patriotas

STF decide que Câmara Municipal pode criar Conselhos para fiscalizar o Executivo

Uma das últimas decisões do decano do tribunal, ministro Celso de Mello, definiu a questão que atinge todos os municípios do país

DANIEL MONTEIRO
HOME OFFICE

Em julgamento virtual encerrado no dia 9 de outubro, o Plenário do STF (Supremo Tribunal Federal), por 6 votos a 5, julgou constitucional a possibilidade de o Poder Legislativo editar lei para criar conselhos compostos pela sociedade civil para fiscalizar as atividades do Executivo. A decisão beneficia a Câmara Municipal de São Paulo, que defendeu a constitucionalidade da iniciativa no tribunal, e passa a valer para todos os municípios do país.

A análise do mérito estava empatada desde agosto e foi definida pelo voto do ministro Celso de Mello. Esta foi uma das últimas decisões do decano do STF antes de sua aposentadoria, no último dia 13. Ele seguiu o relator do caso na corte, ministro Marco Aurélio, que havia se manifestado pela constitucionalidade da iniciativa – voto também seguido pelos ministros Dias Toffoli, Luiz Edson Fachin, Luís Roberto Barroso e Ricardo Lewandowski. A tese de inconstitucionalidade foi defendida pelo ministro Alexandre de Moraes, seguido pelos ministros Rosa Weber, Cármem Lúcia, Luiz Fux e Gilmar Mendes.

O caso julgado pelo Supremo trata dos artigos 54 e 55 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui os Conselhos de Representantes, e a Lei Municipal 13.881, de 30 de julho de 2004, que dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento destes Conselhos.

Segundo disposto na Lei Orgânica, compete a esses órgãos participar do processo de planejamento municipal, incluindo a elaboração das propostas orçamentárias e do Plano Diretor, bem como fiscalizar a sua execução e os demais atos da administração municipal, além de encaminhar representações ao Executivo e à Câmara Municipal a respeito de questões relacionadas com o interesse da população local.

Entretanto, ao analisar a questão, o TJ-SP (Tribunal de Justiça de São Paulo) declarou a inconstitucionalidade das normas por considerar interferência indevida, pela Câmara Municipal, em seara própria do Executivo. A Procuradoria do Legislativo Paulistano, então, entrou com recurso junto ao STF contra a decisão do Tribunal de Justiça.

No Supremo, a Procuradoria da Câmara argumentou que “tais Conselhos não integrariam, de qualquer modo, a Administração Pública direta ou indireta, tratando-se de simples instrumento de democracia participativa da sociedade paulistana, tendente à possibilitar a participação popular na definição e fiscalização de políticas públicas a serem adotadas, sem qualquer efeito vinculante, em observância ao estatuído no artigo 1º, parágrafo único da Constituição Federal”.

Por fim, a maioria do Plenário do Supremo votou pela tese a favor dos Conselhos, com o entendimento de que “surge constitucional lei de iniciativa parlamentar a criar conselho de representantes da sociedade civil, integrante da estrutura do Poder Legislativo, com atribuição de acompanhar ações do Executivo”.

Outro ponto de destaque na vitória da Câmara é que a decisão do STF foi julgada como um tema com repercussão geral, ou seja, o entendimento de legalidade da criação de conselhos de representantes pelo Poder Legislativo passa a ser válido para todos os municípios do Brasil.

“A cidade só tem a ganhar se o cidadão tem mais mecanismos para acompanhar a política local, seja na Câmara ou na Prefeitura”, comentou a chefe da Procuradoria da Casa, Drª Maria Nazaré Lins Barbosa. “Fomos o primeiro Legislativo do Brasil a adotar o Plenário virtual e agora o STF referendou a previsão de um Conselho de Representantes em cada subprefeitura, para o cidadão acompanhar de perto o planejamento das ações do Executivo e ajudar a Câmara na fiscalização. Este é mais um exemplo de que estamos sempre à frente”, destacou.

Maria Nazaré também acredita que a sustentação oral feita pela Drª Andrea Rascovski por videoconferência contribuiu para a vitória da Câmara por 6 a 5 no STF. “Foi uma bela virada, com repercussão para todas as cidades do Brasil”, finalizou a chefe da Procuradoria da Casa.

Dada a relevância do tema, a ação foi seguida com interesse por diversas entidades representativas que pediram para integrar o processo, como o Centro Santo Dias de Direitos Humanos da Arquidiocese de São Paulo; a Associação Movimento Voto Consciente; o Instituto São Paulo Sustentável; a Ação Educativa – Assessoria, Pesquisa e Informação; o Pólis – Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais; o Via Cultural – Instituto de Pesquisa e a Ação pela Cultura; e a Associação Instituto Política e Formação Cidadã.